Decreto





DECRETO N° 055 de 18 de março de 2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus no âmbito territorial de UIBAÍ, BA, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ - BA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que determina A Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que mesmo o Município não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificado como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Uibaí, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba



# Estado da Bahia **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 14.140.701/0001-30



Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos
de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo
Municipal,

#### DECRETA:

Art.1°. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uibaí - BA, além da população em geral;

Art.2°. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavirus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo virus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial do municípo, na forma que indica e dá outras providências.



# Estado da Bahia **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 14.140.701/0001-30



- Art.3°. As atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal ficam suspensas pelo período de 30 (trinta) dias a partir de sexta feira dia 20 de março, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;
- \$1° Outras medidas poderão sera dotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.
- $\$2^{\circ}$  Recomenda-se que a rede estadual e privada de ensino no âmbito do município, acolham o quanto disposto no caput deste artigo.
- Art.4° Ficam suspensos, no âmbito do município, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, **Inclusive a Feira Livre**, sejam eles de caráter comercial, cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 30 (trinta) pessoas, mesmo aqueles já autorizados;
- Art.5°. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 30 (trinta) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal;
- §1º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.
- \$2° Nos eventos abertos, eventualmente realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste artigo, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.



### Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 14.140.701/0001-30



- Art.6°. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;
- Art.7°. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de vídeo conferência;
- Art.8°. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;
- Art.9°. Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.
- Art.10°. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art.11°. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das



## Estado da Bahia **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 14.140.701/0001-30



Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office;

- Art.12°. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
- \$1° os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias ou conforme determinação médica; e
- \$2° os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
- Art.13°. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que



# Estado da Bahia **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 14.140.701/0001-30



envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

- Art.14°. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.
- Art.15°. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria de Comunicação do Município.
- Art.16°. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.
- Art.17°. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.
- Art.18°. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.
- Art.19°. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas,



## Estado da Bahia **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 14.140.701/0001-30



tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art.20°. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art.21°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavirus

Uibaí, em 18 de março de 2020.

Jbi<del>raci Roch</del>a Levi PREFEITO